



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Seção de Fiscalização do Trabalho
Auditores

RELATÓRIO Nº 118

São Paulo, 25 de maio de 2021.

Tratou-se de ação fiscal para investigar denúncia de trabalho doméstico em condições análogas às de escravo na cidade de Guarulhos. Integraram o grupo móvel, além do Auditor-Fiscal do Trabalho subscritor, a DD. Procuradora do Trabalho [REDACTED] agentes de segurança institucional do Ministério Público do Trabalho e agentes da Polícia Federal.

Em apertado resumo, o casal [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] fora acusado de explorar o trabalho de [REDACTED] 57 anos e analfabeta, que para eles laboraria havia anos sem registro em CTPS e sem que qualquer de seus direitos trabalhistas fosse assegurado, como férias e 13º salário. Dizia a denúncia, ainda, que a vítima era obrigada a trabalhar para a filha do casal, que moraria no mesmo quintal, bem como a levar e buscar os filhos dos patrões na escola. Descrevendo a senhora [REDACTED] o denunciante disse-a dona de carro novo, de 4 lojas no bairro do Brás e de casas de aluguel, neste e noutros Estados. Afirmava a denúncia, por fim, que [REDACTED] inscrevera [REDACTED] para recebimento do auxílio emergencial durante a pandemia de Covid-19, mas entregava somente metade dos valores a ela, insinuando apropriação do valor remanescente.

Pois bem.

Nesta data, por volta de 9 horas, diligenciando no local em que a suposta vítima residia e trabalhava [REDACTED] deparamos com um imóvel bem construído em dois andares de alvenaria, com garagem e um grande portão metálico à frente. Batendo à porta, fomos atendidos pela própria senhora [REDACTED], que acordara momentos antes e estava sozinha em casa. Segundo ela, [REDACTED] estaria trabalhando e [REDACTED] teria ido levar as crianças na escola. Após alertar o senhor [REDACTED] por telefone de nossa presença, [REDACTED] abriu o portão e passou a conversar amigavelmente com o grupo na porta da casa. À medida que os questionamentos de praxe eram feitos, pôde-se perceber leve retardo mental e dificuldade para lembrar fatos e precisar datas. Seguer a própria data de aniversário ela sabia ao certo. [REDACTED] informou que não trabalhava para [REDACTED] e [REDACTED] mas apenas morava com eles já havia alguns anos. Contou ter ajudado [REDACTED] nas recuperações pós-parto e ser madrinha de batismo de um dos filhos do casal. Narrou viagem recente para a praia na companhia dos patrões, mas não sabia dizer ao certo para onde (mais tarde, apurou-se ter sido para [REDACTED]). Interpelada sobre seus afazeres, disse apenas passar o tempo assistindo à televisão ou, eventualmente, fazendo comida. Informou que fazia as refeições na companhia da família e que todos comiam os mesmos pratos, preparados por ela ou [REDACTED]. Em momento algum, deu a entender que trabalhasse, nem mesmo vendendo roupas íntimas (embora cadastrada como MEI), como foi declinado na manifestação de [REDACTED] e [REDACTED] e nos autos do procedimento instaurado no Ministério Público do Trabalho.

Em alguns minutos, o senhor [REDACTED] chegou à casa, na companhia de uma irmã de [REDACTED]

que morava nas imediações, que se apresentou como [REDACTED] (RG [REDACTED] CPF [REDACTED]), residente na [REDACTED] no mesmo bairro. Ouvidos, não houve contradições relevantes entre seus depoimentos, aquilo que [REDACTED] narra e o que constava nos autos do procedimento. [REDACTED] confirmou o já identificado atraso mental da irmã [REDACTED] que, segundo ela, adviria de um quadro de depressão profunda após a morte do marido. Disse que ficara aliviada quando [REDACTED] e [REDACTED] acolheram [REDACTED] e que eles a tratavam como família. Acrescentou [REDACTED] por fim, que ela própria fazia limpeza na casa de [REDACTED] e [REDACTED] aos sábados, na qualidade de diarista remunerada.

[REDACTED] por sua vez, informou não possuírem casas de aluguel, muito menos em outros Estados, mas apenas 2 boxes de rua no Brás, onde a mulher vendia roupas. Quanto a ele, era mecânico de manutenção de uma indústria do ramo farmacêutico há bastante tempo, mas trabalhava tão somente durante a noite, em dias alternados. O carro que dirigia, um GM Corsa Sedan com cerca de 15 anos de uso, estava longe de ser aquele descrito na denúncia.

Por derradeiro, acompanhados de [REDACTED] e a irmã [REDACTED] adentramos o imóvel e tivemos oportunidade de constatar que era uma construção única (ao arrempio da denúncia, que afirmava haver a casa da filha "no mesmo quintal"), que ocupava praticamente todo o terreno. O quarto de [REDACTED] apesar do desalinho da cama (ela ingenuamente se desculpou pela desarrumação, dizendo que acabara de acordar), dispunha de armário e televisão de boa qualidade fixada à parede, mobiliário compatível com o do restante da casa. Enquanto estávamos no aposento, [REDACTED] se ocupava, feliz, de mostrar-nos fotos de aniversários, batizados e viagens em que ela estava em companhia da família de [REDACTED] e [REDACTED].

É a síntese do que se aproveita.

Da descrição acima, infere-se que a denúncia é insubsistente e fantasiosa. Não se identificou vestígio de trabalho escravo e, pelas relações quase familiares que havia entre [REDACTED] o casal e seus filhos, sequer se poderia dizer que havia vínculo empregatício. Nada, pois, que justificasse a mobilização do aparato destacado para a incursão. Por conseguinte, limitei-me a realizar os necessários lançamentos no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT-Web) e, assim, pôr formalmente termo à ação fiscal, com proposta de expedição de ofício ao DD. Procurador do Trabalho Vice-Coordenador da CONAETE, que subscreve a peça inaugural.

Documento assinado eletronicamente

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Auditor(a) Fiscal do Trabalho, em 25/05/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16015663** e o código CRC **5BEC8D5F**.